



SÚMULA TCE/TO Nº 14

Como medida excepcionalíssima, é permitida a redução do subsídio dos vereadores no curso da legislatura, desde que se realize, cumulativamente, estudo técnico que: a) evidencie os valores referentes à queda na arrecadação municipal; b) apresente o contexto de evolução dos gastos do legislativo com pessoal; c) comprove a adoção de medidas de ajuste dos gastos; d) demonstre a imprescindibilidade da redução dos subsídios para o atendimento dos limites constitucionais; e e) que o novo valor, o qual vigorará a todo o restante da legislatura, seja fixado oficialmente em lei em sentido formal ou decreto legislativo.

Referências Legislativas:

Art. 169, §3º a §6º, Constituição Federal;
Art. 37, incisos X, XI e XIII, Constituição Federal;
Art. 29, incisos V, VI e VII, Constituição Federal;
Art. 29-A, § 1º, Constituição Federal;
Arts. 18 a 20, Lei Complementar nº 101/2000.

Precedentes:

RESOLUÇÃO Nº 437/2019 – TCE/TO – PLENO – 07/08/2019;
ACÓRDÃO Nº 493/2018 – TCE/TO – PLENO – 29/08/2018;
ACÓRDÃO Nº 606/2016 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 02/08/2016;
ACÓRDÃO Nº 662/2016 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 09/08/2016;
ACÓRDÃO Nº 660/2016 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 05/09/2017;
RESOLUÇÃO Nº 562/2011 – TCE/TO – PLENO – 04/08/2011;
RESOLUÇÃO Nº 286/2017 – TCE/TO – PLENO – 17/05/2017;
RESOLUÇÃO Nº 466/2017 – TCE/TO – PLENO – 20/09/2017;
ACÓRDÃO Nº 1114/2016 – TCE/TO – 2ª CÂMARA – 13/12/2016;
ACÓRDÃO Nº 673/2017 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 05/09/2017;
ACÓRDÃO Nº 838/2017 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 31/10/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 21 do mês de agosto de 2024.